

15	46224.004936/2017-32	213407736	Igreja Nacional do Senhor Jesus Cristo em Campina Grande	PB
16	14152.049576/2020-06	219524131	Ademar Selzler Serralheria	PR
17	14152.045122/2020-58	219479437	Coopavel Cooperativa Agroindustrial	PR
18	14152.047386/2020-46	219501980	Frigorifico Bizinelli Ltda	PR
19	14152.003698/2020-48	219067147	Ozzi Alimentos Ltda	PR
20	14152.050044/2020-11	219528811	Salva Servicos Medicos de Emergencia Ltda	PR
21	14152.050433/2020-39	219533202	Salva Servicos Medicos de Emergencia Ltda	PR
22	14152.050483/2020-16	219533709	Salva Servicos Medicos de Emergencia Ltda	PR
23	14152.050508/2020-81	219533954	Salva Servicos Medicos de Emergencia Ltda	PR
24	14152.049473/2020-38	219523100	SR Zabad Comercio de Confeccoes Ltda	PR
25	14152.043929/2020-56	219467391	Transportes Transpanorama Ltda	PR
Nº	Processo	Notificação de Débito de FGTS	Empresa	UF
01	46784.000367/2015-49	200.456.709	Morpara Camara Municipal	BA

2.2 Pela procedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.002835/2018-16	214483444	Viação Alvorada Ltda.	ES

2.3 Pela procedência parcial de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46223.004859/2018-10	215255577	Maria da Fé Vidal Pascoa Combustiveis Ltda.	MA
2	47747.005101/2019-25	218285256	Alutec Ind. e Com. De Esquadrias de Alumínio Eireli	MG
3	47747.002696/2019-67	217331041	Centro de Formação de Condutores Raja Gabaglia Ltda.	MG
4	46224.004934/2017-43	213407850	Igreja Nacional do Senhor Jesus Cristo em Campina Grande	PB
5	14152.032751/2020-18	219356076	Unimed de Cascavel - Cooperativa de Trabalho Médico	PR

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46312.006612/2012-35	025184725	Eudis Ferreira Franco	MS
2	46312.006613/2012-80	025184741	Eudis Ferreira Franco	MS
3	46312.006614/2012-24	025184741	Eudis Ferreira Franco	MS
4	46312.006615/2012-79	025184750	Eudis Ferreira Franco	MS
5	46312.006616/2012-13	025182269	Eudis Ferreira Franco	MS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1954 (27520843), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITAPOROROCA , CNPJ 09.401.902/0001-04 , Processo nº 19964.109133/2022-02, para representar a categoria Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietário ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente , com abrangência Municipal e base territorial no Município de Itapororoca, no Estado da Paraíba/PB, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1932 (27463851), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112873/2022-18, de interesse do SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 36.910.339/0001-72, para representação da categoria dos POLICIAIS CIVIS, EXCETO DELEGADOS DE POLÍCIA E ESCRIVÃES DE POLÍCIA, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1957 (27526608), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.113085/2022-49, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MURITIBA - BAHIA, CNPJ 13.864.871/0001-03, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Muritiba no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1938 (SEI 27478902), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.112927/2022-45, de interesse do FITTEL - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ: 21.948.195/0001-76, tendo em vista irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do artigo 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1949(SEI27497029), resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária n.º 19964.111340/2022-19, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Abate Animal no Estado da Bahia, CNPJ 34.282.673/0001-01, tendo em vista ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria/MTP n.º 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1937 (27477667), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.111287/2022-56, de interesse do Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIGUARDAS - RS, CNPJ 10.503.383/0001-74, visto a irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I, bem como a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 253, inciso II, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1911(27423535), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.112608/2022-30, de interesse do SETRANS-RR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ 05.787.537/0001-67, tendo em vista irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria/MTP n.º 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1913 (SEI 27425590), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical n.º 19964.112756/2022-54, de interesse do do SSASPI (SINDICATO DOS SERVIDORES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ), CNPJ 41.263.708/0001-12, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I, bem como pela não caracterização de categoria, nos termos do do art. 253, inciso II, da ambos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, alterada pela Portaria/MTP nº 1486, de 3 de junho de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica SEI nº 1950 (SEI 27497627), resolve: DEFERIR o Requerimento Administrativo nº 19980.113902/2022-61 (SEI 27172003), de interesse da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO SP, CNPJ: 62.658.182/0001-40, e o Requerimento Administrativo nº 19980.115597/2022-41 (SEI 27512470) de interesse da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC), CNPJ: 33.423.575/0001-76; em ato contínuo, CANCELAR o registro sindical da FESEP - Federação de Serviços do Estado de São Paulo, CNPJ: 00.712.157/0001-40, Processo nº 46000.005921/95-12, nos termos do artigo 258, inciso II, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 1965 (27536051), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.112076/2022-31 interposto pelo SITICOP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais, CNPJ 38.736.377/0001-86, nos autos do Processo Administrativo n.º 35097.002197/91-94, por exaurimento da esfera administrativa, com respaldo no art. 63, inciso IV, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.488, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga o prazo de duração da experiência-piloto do Programa de Gestão do Atendimento Presencial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.272036/2020-71, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de novembro de 2022, o prazo de duração da experiência-piloto do Programa de Gestão do Atendimento Presencial - PGAP, instituído no art. 3º da Portaria PRES/INSS nº 1.315, de 17 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 21 de junho de 2021, Seção 1, pág. 46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

